**OFÍCIO/SJC Nº 0061/2020** Em 18 de fevereiro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 72/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de valor que especifica, para a execução de reformas e adequações nos espaços públicos que especifica, e dá outras providências.

O presente Substitutivo justifica-se em razão de orientação prestada pela Caixa Econômica Federal: no ponto, propõe-se seja o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito até o limite de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) – por meio desta modificação, seria possível que o Município pleiteasse a concessão do valor total do crédito em múltiplas linhas de crédito disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal.

Ressalta-se que a presente alteração não afetará, em perspectiva global, as condições para a contratação da operação crédito constantes da propositura originalmente apresentada, tampouco importará na modificação da destinação dos recursos eventualmente auferidos.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Substitutivo se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 72/2020**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de valor que especifica, para a execução de reformas e adequações nos espaços públicos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), nos termos da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituir, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O valor das operações de crédito autorizadas no “caput” deste artigo será utilizado para a execução de reformas e adequações em diversos espaços públicos, quais sejam:

I – Parque Octaviano de Arruda Campos – Parque Pinheirinho;

II – Ginásio de Esportes Castelo Branco – Gigantão;

III – Cemitério das Cruzes – Britos, com construção de velório; e

IV – Pista de Atletismo Armando Garlippe.

§ 2º A autorização constante desta lei abrange a obtenção do valor total constante do “caput” deste artigo, que poderá ser disponibilizado, alternativamente, em uma única operação ou em operações de crédito.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias que compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de fevereiro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal